

DEFINIÇÃO – MANDATO IMPERATIVO E ELEIÇÕES

Cada mandato é imperativo, o que implica o seu carácter jurídico revogável.

- Um mandato imperativo pressupõe que cada mandato concedido aos representantes - qualquer que seja a natureza do representante e da representação – seja definido com precisão.
- Isto significa que os contornos e os meios da missão desempenhados pelo mandato devem ser explicados com precisão. Estes contornos e esta missão não devem ser demasiado amplos e imprecisos para evitar ao representante grandes margens de manobra que teriam a consequência de eliminar de facto a qualidade, adquirida *de jure*, do mandato imperativo.
- Como cada mandato é definido com precisão, os organismos dedicados podem verificar a adequação dos actos do "representante" com o conteúdo exacto do mandato com que foi empossado. Estes organismos devem ser elaborados livremente e de forma autónoma, por cada um dos Grupos de Interesse. O mesmo se passa ao nível das Assembleias de Nacionais.

O conteúdo dos mandatos deve respeitar os princípios de subsidiariedade e de proporcionalidade

- **Subsidiariedade** é um princípio de organização social onde as questões sociais e/ou políticas de uma sociedade devem ser resolvidas no plano local mais imediato, capaz da sua resolução.
- **Proporcionalidade** é um princípio de equilíbrio entre meios e fins, ou seja, entre aquilo que é proposto e os meios para o alcançar (por exemplo, evitar legislação demasiado pormenorizada; e verificar se o objectivo pode efectivamente ser atingido).

ELEIÇÕES (a todos os níveis)

Generalidades:

- A idade para votar nas eleições GI e GGI é de 16 anos.
- A idade de voto para as eleições de presidentes de município e/ou presidentes regionais, do Chefe de Estado e dos ministros que formam o Governo está fixada em 21 anos.
- As funções de Chefe de Estado, ministros, representantes no âmbito dos GI e dos GGI, presidentes de município e/ou presidentes regionais, são remunerados na moeda "GOV", a moeda administrativa.

DEFINIÇÃO – MANDATO IMPERATIVO E ELEIÇÕES

1º) O Chefe de Estado

Métodos de eleição

- O Chefe de Estado é eleito pelos portugueses em idade de votar (21 anos), através de sufrágio universal directo. Os votos não podem ser desmaterializados.
- Os candidatos são apresentados pelos líderes dos três Grandes Grupos de Interesse, com a devida menção aos antecedentes dos candidatos e as razões, tanto factuais como pessoais, que justificam a sua candidatura ao cargo prestigiado e de alta responsabilidade pública.
- A apresentação escrita dos candidatos pelos GGI é feita **dois meses** antes da votação popular; deve estar à disposição dos portugueses através das redes sociais, dos meios de comunicação escritos e deve ser objecto de envio a todos os agregados familiares.
- Esta apresentação escrita dos candidatos não deve ser objecto de qualquer publicidade ou manifestação mediática sob qualquer forma, não deve gerar quaisquer custos para além de disponibilizar ao público os antecedentes pessoais de cada candidato e as razões da sua candidatura para o cargo de Chefe de Estado pelo GGI em causa.
- É eleito por um **período de 15 anos** para assegurar a estabilidade e continuidade no trabalho do Estado.

Modalidades de controlo (popular)

- O Chefe de Estado representa Portugal e actua como árbitro em questões de administração territorial.
- Em caso de violação grave dos seus deveres e a pedido de 30% do eleitorado (transmitido pelos GI e GGI), realiza-se um Referendo para decidir se o Chefe de Estado deve ser destituído das suas funções.
- Este referendo deve indicar expressamente os actos e falhas de que o Chefe de Estado é acusado.
- Uma maioria absoluta de votos a favor da destituição do Chefe de Estado leva a um novo Referendo com novas propostas dos 3 GGI para a eleição de um novo Chefe de Estado; deve ser seguido o mesmo processo descrito acima para a eleição do novo Chefe de Estado.

2º) Ministros (formando o Governo)

Termos e condições de eleição

- Os 5 Ministérios são chefiados por Ministros eleitos por sufrágio universal directo dos portugueses em idade de votar (21 anos).
- Os candidatos são apresentados pelos líderes responsáveis dos três Grandes Grupos de Interesse, com a devida menção aos antecedentes dos candidatos e suas razões, tanto factuais como pessoais, que justifiquem a candidatura a Ministro, um cargo público prestigioso e de alta responsabilidade.
- A apresentação escrita dos candidatos 'ministeriais' pelos GGI é feita **dois meses** antes da votação popular; ela deve ser colocada à disposição de todos os portugueses através das redes sociais, dos meios de comunicação escritos e deve ser enviado por correio a todos os agregados familiares.

DEFINIÇÃO – MANDATO IMPERATIVO E ELEIÇÕES

- Esta apresentação escrita dos candidatos não deve ser objecto de qualquer publicidade ou manifestação mediática sob qualquer forma. Não deve gerar quaisquer custos para além de disponibilizar ao público os antecedentes pessoais de cada candidato e as razões da sua nomeação para o cargo de Ministro pelo GGI em causa.
- São eleitos por um **período de 15 anos** para assegurar a estabilidade e continuidade no trabalho do Estado.
- Estes Ministros eleitos são responsáveis pela formação e controlo do trabalho do seu gabinete, pelo qual são os únicos responsáveis perante os portugueses.
- Os membros do governo estão sujeitos ao **mandato imperativo** e são devidamente controlados pela população de acordo com o processo descrito abaixo.
- Os principais compromissos nacionais e internacionais, assumidos pelo ministério encarregado de "Fazer o direito", são tornados públicos e comunicados em tempo real à população. Não estão automaticamente sujeitos a um Referendo.

Relatório anual detalhado das actividades do governo

- Um relatório detalhado da acção do governo é elaborado no final de cada ano. Todas as suas acções devem respeitar a Carta dos Valores Intangíveis da Portugal (VIP) e, por outro lado, com os compromissos anunciados publicamente pelos membros do governo, no momento da sua eleição.
- Este relatório escrito é tornado público por todos os meios disponíveis (i.e. meios de comunicação escritos e redes sociais dedicadas ao governo e protegidos), e 10 cópias em papel são também enviadas a cada GGI.
- Este Relatório deve, no prazo de 2 meses após a sua publicação, ser aprovado por maioria absoluta dos representantes dos GI (um representante por GI, organizado ao seio de cada GGI).
- Quando a maioria de aprovação acima referida não é alcançada, e se 15% da população o solicitar (o pedido popular deve ser organizado pelos GGI), é criada uma Comissão Excepcional para o Controlo dos Actos Governamentais.

Comissão Excepcional para o Controlo dos Actos Governamentais

- Esta Comissão é composta por representantes dos GI seleccionados por sorteio de cada um dos 3 GGI. Os representantes desta Comissão representam o peso de cada GGI, na percentagem da população total. Não há paridade de representação da GGI: cada um dos 3 GGI é representada de acordo com o seu peso em relação à população total.
- Esta Comissão é responsável por decidir sobre a conformidade das acções governamentais com a letra e o espírito do Carta de Valores Intangíveis de Portugal.
- Este comissão pode denunciar o **mandato imperativo** de um ou mais membros do governo todos os anos, por ocasião do balanço anual.
- A maioria absoluta dos votos dos membros da Comissão a favor da demissão de um Ministro leva à criação de um novo Referendo, com novas propostas dos 3 GGI para a eleição de um novo Ministro, em substituição do Ministro demitido das suas funções; o mesmo processo descrito acima deve ser seguido para a eleição do novo Ministro.

A) Esta comissão excepcional é dissolvida uma vez feito o julgamento.

B) É composto por representantes dos 3 GGI retirados por sorteio de entre os 3 GGI. em terços iguais.

DEFINIÇÃO – MANDATO IMPERATIVO E ELEIÇÕES

3º) Representantes de GI e GGI

Termos e condições de eleição

- Os representantes dos Grupos de Interesse (GI) e dos Grandes Grupos de Interesse têm um mandato limitado no tempo, a "X" anos (menos de 5 anos) renováveis duas vezes.
- Disposições de controlo (por um conselho descrito no Regulamento Interno das IG e GGI)
- Estes representantes são controlados por uma "Mesa" que se reúne uma vez por mês para verificar a correlação efectiva dos actos dos representantes com o seu mandato.

4º) Presidentes de Município e/ou Presidentes de Regiões

Termos e condições de eleição

- São eleitos pelos seus eleitores por sufrágio universal directo, em duas voltas. A eleição é organizada pelas Assembleias de Nacionais respectivas.
- A duração do mandato é de 5 anos, renovável duas vezes.
- Os votos não podem ser desmaterializados.

Controlo pelo AdN

- A Assembleia de Nacionais é um órgão político permanente cuja função é actuar como um elo de ligação entre o Presidente do município e os habitantes das Freguesias.
- É responsável pelo controlo, uma vez por semestre, de verificar a adequação das acções do Presidente do Município com as necessidades efectivas da Freguesia, a missão que lhe foi atribuída através do mandato.
- No caso da acção do Presidente do Município ser contestada pela maioria absoluta dos membros das AdN locais, o representante eleito é destituído do cargo. Uma nova eleição é organizada pelas AdN ligadas a esse município. Mais detalhes, no texto dos Municípios.

5º) Assembleias de Nacionais (AdN)

- As Assembleias de Nacionais são criadas por iniciativa dos nacionais de cada Freguesia, quer formalmente (associação), quer informalmente.
- Quando as novas instituições estiverem em funcionamento, o AdN elege a sua Mesa, por sufrágio universal directo de todos os nacionais da Freguesia. A eleição será organizada pelo CC cessante. A votação não será desmaterializada.
- Sob as novas instituições, o AdN será composto por um máximo de 20 membros. Cada CC recém-eleito irá elaborar o seu próprio regulamento interno.
- Será eleito por um período não renovável de cinco anos. Os membros do AdN não são remunerados.
- A função do AdN no âmbito das instituições renovadas será a de acompanhar, uma vez por semestre, e verificar se o mandato local está a ser correctamente cumprido, e as necessidades atendidas.
- Para mais detalhes, por favor, consultar o texto da Assembleia de Nacionais (AdN).